



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 119/18 – CECE**

**Tombar o imóvel conhecido como Armazém A7,  
localizado no Cais Mauá.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos vereadores Sofia Cavedon, Adeli Sell, Engenheiro Camassetto, Jussara Cony, Mario Manfro, Rodrigo Maroni, Cláudio Janta, Fernanda Melchionna, Marcelo Sgarbossa, Prof. Alex Fraga e Tarciso Flecha Negra.

Esta proposição tem como objetivo tombar o imóvel conhecido como Armazém A7, localizado no Cais Mauá.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa (fl. 09) se manifestou dizendo que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação. Parecer *sub censura*.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ (fls. 11/15), Parecer nº 281/16, se manifestou pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação. Nas fls. 25/30, a CCJ manteve sua posição anterior, conforme examinados os aspectos constitucionais, pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR (fls. 32/34) disse que o Projeto de Lei deve ser realizado segundo as atribuições previstas no art. 37 do Regimento da CMPA, esbarrando em competência e conveniência reservadas ao Poder Executivo, portanto, manifestou-se pela rejeição do Projeto de Lei.

A Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação – CUTHAB (fls. 52/53) manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei, tendo em vista não haver qualquer óbice jurídica, opinando pela aprovação do Projeto.

O Prefeito em exercício, Gustavo Paim, opinou pela rejeição por óbice



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1408/16

PLL N° 134/16

Fl. 2

**PARECER N° 119/18 – CECE**

de natureza jurídica, uma vez que viola o princípio da separação dos poderes, sendo inconstitucional o presente Projeto de Lei.


Isso posto, opino pela **rejeição** do Projeto de Lei, tendo em vista estar explícito sua inconstitucionalidade, na linha dos Pareceres da CCJ (fls. 11/15), CEFOR (fls. 32/34) e do Poder Executivo (fls. 60/61).

Sala de Reuniões, 14 de dezembro de 2018.

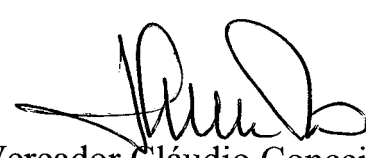


**Vereador Cassiá Carpes,  
Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 13-12-18.**



**Vereador Reginaldo Pujol – Presidente**



**Vereador Cláudio Conceição**



**Vereador Alvoní Medina**



**Vereadora Sofia Cavedon**

**CONTRA**